



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:  
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@hotmail.com



Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 161

Data: 12/05/23

### PROJETO DE LEI N.º 25/2023

**Súmula:** Estabelece a obrigatoriedade do fornecimento pelo Executivo de sacolas/embalagens para armazenamento dos medicamentos distribuídos à população pelas farmácias das Unidades de Saúde do Município de Joaquim Távora-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento pelo Poder Executivo de sacolas plásticas biodegradáveis (sacolas ecológicas) ou sacolas/embalagens de papel Kraft (produto 100% reciclável) para armazenamento dos medicamentos básicos distribuídos para os usuários do SUS pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Távora-PR.

**Art. 2º.** Poderá o Poder Executivo, em substituição às sacolas/embalagens plásticas ou de papel, fornecer gratuitamente aos usuários devidamente cadastrados nas respectivas Unidades de Saúde do Município, sacolas retornáveis quando da distribuição de medicamentos.

**Parágrafo único.** No caso de fornecimento de sacolas retornáveis, deverá ficar registrado o dia em que as sacolas foram retiradas pela primeira vez, devendo os usuários serem orientados pelo servidor responsável que, ao retornarem às Farmácias Municipais, deverão levar sua sacola retornável para a retirada de medicação.

**Art. 3º.** As sacolas/embalagens recicláveis ou retornáveis poderão conter gravação personalizada, com a logo "Secretaria de Saúde do Município de



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:  
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Joaquim Távora”, ou contendo indicação de campanhas preventivas realizadas pelo respectivo órgão.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná,  
11 de maio de 2023.

*Fernando da Cunha Fiats*  
Fernando da Cunha Fiats  
Vereador/Autor

*Claudio Fernando Rosa*  
Cláudio Fernando Rosa  
Vereador/autor

*Carlos Henrique Castanheira*  
Carlos Henrique Castanheira  
Vereador/ Autor